Ano XVII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 26 de Fevereiro de 2019 • Edição MMMDCCLXXII



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 71 CNPJ.: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 165/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GILBUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACIDES O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuis se avecibre confere a Lei Orgânica do Município, a la company de la Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Productive Tr. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Gilbués.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Gilbués, abaixo relacionados:

- I Secretaria Municipal de Turismo
- II Secretaria Municipal de Administração;
- III Secretaria Municipal de Educação;
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V Câmara Municipal de Vereadores;
- VI Associação de produtores Rurais de Gilbués;
- VII Hotel Camapuã;
- VIII Hotel Oasis;
- IX Agente de Viagem CN-Transportes;
- X Clube AABB
- § 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar Titular e Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros, em sua primeira reunião anual.
- § 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
 - Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:
 - I Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:
- ${
 m III}$ Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- ${\bf IV}-{\bf Avaliar}$ e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V Suprir, mediante decisão coletiva, homologada pelo Executivo Municipal. os casos omissos;
- VI Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Gilbués e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- ${\rm VIII}-{\rm Estimular}$ e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município.
- Art. 5º O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Mercosul.
- Art. 6º Compete ao órgão executor da Política Municipal de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 7º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

- § 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
- § 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.
- § 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí.

Gilbués-PI, 23 de janeiro de 2019.

Leonardo de Morais Matos Prefeito Municipal

Numerada, registrada, publicada e sancionada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.





Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep: 64.930-000 CNPJ.: 06.554.216/0001-85



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores. Versa o presente Projeto de Lei, criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Gilbués -Pl

Levando-se em consideração que a Constituição Federal traz em seu bojo que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico" e tomando-se que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo é que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

A criação do Conselho é indispensável ao trabalho da Secretaria Municipal de Turismo e em todas as ações e direcionamentos necessários ao bom trabalho e incentivo das atividades e vertentes turísticas do Município de Gilbués.

Gilbués - PI, 23 de janeiro de 2019.

Leonardo de Morais Matos Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais